



PRECECER Nº 0123/2025 - CADFARF - O.S.: 215/2025

REFERENTE: REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS BACHIEGA

MUNICÍPIO: NOVA CANAÃ DO NORTE

PROCESSO INTERMAT: INTERMAT-PRO-2024/02930

OFÍCIO Nº: 0989/2025/UAS/INTERMAT

PROTOCOLO ALMT: 2462/2025

PROCESSO ALMT: 729/2025 - DATA: 19/03/2025

AUTOR: INTERMAT

Relator: Deputado Estadual

Julio Lopes

I - Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/03/2025 e lido na Sessão do mesmo dia.

Trata-se de **Processo do INTERMAT-PRO-2024/02930**, de Regularização Fundiária, em nome de **JOSÉ CARLOS BACHIEGA**, da propriedade denominada **FAZENDA TAMANDUÁ - ÁREA A e B**, localizada no Município de Nova Canaã do Norte-MT, com área de 79,4664 hectares - Área A e 79,2231 hectares - Área B.

Em 20/03/2025, foi encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o intuito de emissão de Parecer quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos arts. 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.



II - Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é “dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários”, conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas “a” e “d”, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo grau e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

I – aproveitamento racional e adequado;

II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§ 2º Considera-se adequada a utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.



§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº 00989/2025/UAS/INTERMAT, referente à Regularização Fundiária, em favor de **JOSÉ CARLOS BACHIEGA**, da propriedade denominada **FAZENDA TAMANDUÁ - ÁREA A e B**, localizada no Município de Nova Canaã do Norte/MT, para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

"Art. 327 - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária".

Em observância à Resolução nº 003/2007, que altera a alínea A, do inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de setembro de 2002, a Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, averiguou os autos processuais, identificando as peças indispensáveis ao processo de regularização de ocupação fundiária, ratificando a documentação aposta ao parecer jurídico do INTERMAT e aos autos, conforme se depreende da fl. 76.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 00059/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 74 a 79), após análise da Regularização Fundiária, em nome de **JOSÉ CARLOS BACHIEGA**, da propriedade denominada **FAZENDA TAMANDUÁ - ÁREA A e B**, com área de 79,4664 hectares - Área A e 79,2231 hectares - Área B, localizada no Município de Nova Canaã do Norte-MT, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as



exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Na fl. 80 consta a homologação do Presidente do INTERMAT, Francisco Serafim de Barros do Parecer Jurídico nº 00059/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 74 a 79).

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, do Requerente e do Profissional Credenciado que efetuou a medição georreferenciada.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária do **Processo INTERMAT-PRO-2024/02930**, em nome de **JOSÉ CARLOS BACHIEGA**, da área de 79,4664 hectares - Área A e 79,2231 hectares - Área B, da propriedade denominada **FAZENDA TAMANDUÁ - ÁREA A e B**, localizada no município de Nova Canaã do Norte/MT.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 00059/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 74 a 79), após análise da Regularização Fundiária, em nome de **JOSÉ CARLOS BACHIEGA**, da propriedade denominada **FAZENDA TAMANDUÁ - ÁREA A e B**, com área de 79,4664 hectares - Área A e 79,2231 hectares - Área B, localizada no Município de Nova Canaã do Norte/MT, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário
e Regularização Fundiária -CADFARF
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS

26

RUB

AN

Na fl. 80 consta a homologação pelo Presidente do INTERMAT Francisco Serafim de Barros, do Parecer Jurídico nº 00059/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 74 a 79).

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Processo INTERMAT-PRO-2024/02930**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **2462/2025**), em nome de **JOSÉ CARLOS BACHIEGA**.

Sala das Comissões, em **01** de **abril** de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dário Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 201 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

EJS



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário
e Regularização Fundiária -CADFARF
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 84

RUB. AN

IV – Ficha de Votação

Processo: **INTERMAT-PRO-2024/02930**

Parecer nº **00123/2025**

O.S.: **215/2025**

Reunião da Comissão em: 01 / 04 / 25

Presidente: Deputado Estadual Nininho

Relator: Dep. Júlio Campos

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Processo **INTERMAT-PRO-2024/02930**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **2462/2025**), em nome de **JOSÉ CARLOS BACHIEGA**, onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 00059/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 74 a 79), após análise da Regularização Fundiária da propriedade denominada **FAZENDA TAMANUDÁ - ÁREA A e B**, com área de 79,4664 hectares - Área A e 79,2231 hectares - Área B, localizada no Município de Nova Canaã do Norte, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN – FABINHO	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

EJS



Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Canaã do Norte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Nova Canaã do Norte, Gleba Colorado do Norte II, denominada “Fazenda Tamanduá - Área A e B”, sendo de 79,4664 hectares (setenta e nove hectares, quarenta e seis ares e sessenta e quatro centiares) - Área A e 79,2231 hectares (setenta e nove hectares, vinte e dois ares e trinta e um centiares) - Área B, da matrícula nº 4.619, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº INTERMAT-PRO-2024/02930, de JOSÉ CARLOS BACHIEGA.

Parágrafo único. Os imóveis descritos acima possuem as seguintes confrontações às fls 28 a 34, e conforme descrito a seguir:

I. Fazenda Tamanduá - Área A – 79,4664 hectares

- a. a norte: divisa com a faixa de domínio da Rodovia Estadual MT-441, nos marcos EOE-V-0538 a EOE-V-0539 a GAW-M-2184 a EOE-V-0542;
- b. a sul: divisa com a faixa de domínio da Estrada Municipal e Fazenda Caracol, nos marcos EOE-V-0568 a EOE-V-0569 a EOE-V-0570 a DN3-M-3929 a DN3-M-3876;
- c. a leste: divisa com a faixa de domínio de Estrada Municipal, nos marcos EOE-M-0162 a EOE-V-0545 a EOE-V-0546 a EOE-V-0547 a EOE-V-0549 a EOE-V-0551 a EOE-V-0553 a EOE-V-0555 a EOE-V-0557 a EOE-V-0558 a EOE-V-0560 a EOE-V-0564 a EOE-V-0566 a EOE-V-0569;
- d. a oeste: divisa com o Fazenda Caracol, nos marcos DN3-M-3876 a GAW-M-2790 a EOE-V-0539.



II. Fazenda Tamanduá – Área B – 79,2231 hectares

- a. a norte: divisa com a faixa de domínio de Estrada Municipal, nos marcos EOE-V-0572 a DN3-M-3933;
- b. a sul: divisa com a Fazenda Grão de Ouro e Fazenda Tamanduá, nos marcos C5A-M-1336 A CSQ-M-3571 a DN3-M-3862 a EOE-M-0167;
- c. a leste: divisa com a Fazenda Santo Antonio e Fazenda Grão de Ouro, nos marcos DN3-M-3933 a CJ4-M-2911 a C5A-M-1336;
- d. a oeste: divisa com a faixa de domínio de Estrada Municipal, nos marcos EOE-M-0167 a EOE-V-0582 a EOE-V-0581 a EOE-V-0578 a EOE-V-0577 a EOE-V-0574 EOE-V-0572;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 01 / 04 / 2025.

Deputado Relator

Membros

